



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 002/2018, de 08 de Maio de 2018.

“Institui e disciplina o regime de adiantamento de numerário aos servidores da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí e, dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova a seguinte:

Art. 1º - Esta resolução institui o regime excepcional de adiantamento, conforme previsto no Art.68 da Lei N°. 4.320/64, que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, à conta de dotações orçamentárias, a ser utilizado pelos servidores efetivos, comissionados e, eletivos; no âmbito do Poder Legislativo do município de Caxingó, Estado do Piauí.

Art. 2º - O adiantamento será permitido nos seguintes casos:

I - Quando as referidas despesas forem de pequena monta e que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento, aquisição ou contratação;

II - Quando se tratar de circunstâncias que não permitam o regime normal de pagamento.

Parágrafo Único - O adiantamento só será devido ao servidor quando estiver permitido em lei.

Art. 3º - As requisições de adiantamento serão expedidas pelos servidores ou vereadores, devendo ser autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal e, limitadas ao valor máximo de 50% (Cinquenta Por Cento) da remuneração mensal devida ao servidor requisitante.

Art. 4º - As requisições deverão obedecer as seguintes condições:

I - A indicação do valor a ser adiantado, em algarismo e por extenso, contendo o nome do agente público ou servidor a quem deverá ser feito o adiantamento;

II - A indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde tramitará a referida despesa;

Art. 5º - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantas forem às classificações econômicas das despesas.

Art. 6º - As despesas serão comprovadas por documentos que obrigatoriamente deverão:

I - Ser de data posterior à do empenho do adiantamento e emitidos em nome da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí;

II - Referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;

III - Ter assinatura do credor e, do responsável pelo adiantamento.

Art. 7º - No caso de restituição de saldos de adiantamentos, proceder-se-á de acordo com as normas contábeis vigentes.



(86) 3332 0017



camara@caxingo.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora, através de guia numerada, contendo os seguintes dados:

I - Nome, cargo e repartição do responsável;

II - Importância recolhida, com indicação do saldo de cada rubrica, com respectivo número de empenho;

III - Número do adiantamento que lhe deu origem.

Art. 9º - Os saldos dos adiantamentos não aplicados até o dia 31 de dezembro serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria da Câmara Municipal, na data do encerramento do exercício.

Art. 10 - Os documentos que comprovam a aplicação do adiantamento deverão ser encaminhados à Tesouraria da Câmara Municipal, num prazo máximo de dez dias após a aplicação do numerário ou do recolhimento do saldo, obedecendo as seguintes normas:

I - Documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável, contendo o comprovante da transação bancária, realizada por meio eletrônico;

II - Se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento;

III - A aprovação do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - Nos casos omissos, aplicar-se-á as normas gerais de Contabilidade Pública, a Lei Nº. 4.320/64, e legislação correlata.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 08 de Maio de 2018.

PEDRO DE BRITO MACHADO
Presidente

BRUNO ALMEIDA SILVA OLIVEIRA
Secretário

JOSÉ MARIA CARVALHO DA SILVA
Vice-Presidente

JOÃO ARAÚJO MIRANDA
Tesoureiro



(86) 3332 0017



camara@caxingo.pi.leg.br